



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXVIII — Nº 112

QUARTA-FEIRA, 16 DE JUNHO DE 1993

BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	11909
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	11922
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	11923
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	11941
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR	11961
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	11963
EDITAIS E AVISOS.....	11964

Supremo Tribunal Federal

Presidência

DISTRIBUIÇÃO

ATA DA QUINQUAGESIMA QUINTA.....AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 09 DE JUNHO DE 1993, PRESIDENTE O EXMO. SR. MIN. OCTAVIO GALLOTTI (ART.66,RISTF).
FORAM DISTRIBUIDOS OS SEGUINTE FEITOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS:

ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 887
PROCED. :ADI - 18145 - STF
ORIGEM :AMAPA
RELATOR :MIN. SYDNEY SANCHES
REQTE. :PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA
RFQDO. :ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPA

HABEAS CORPUS N. 70472
PROCED. :HC - 18141 - STF
ORIGEM :PARA
RELATOR :MIN. NERI DA SILVEIRA
PACTE. :JOSE BARBOSA DE SOUZA
IMPTE. :LUCIOL DA COSTA CAXTAU E OUTROS
COATOR :SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA

MINISTRO	DISTR.	REISTR.	TOTAL
MIN. NERI DA SILVEIRA	1	0	1
MIN. SYDNEY SANCHES	1	0	1
TOTAL	2	0	2

NADA MAIS HAVENDO, FOI ENCRPADA A PRESENTE ATA DE DISTRIBUIÇÃO RHODE POUREL BARRETO, DIRETORA DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, PUBLICIDADE E ESTATÍSTICA, ALDA VILLAS ROAS CARVALHO, DIRETORA DO DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO.

Brasília, 09 de junho de 1993

MINISTRO OCTAVIO GALLOTTI
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ATA DA QUINQUAGESIMA SEXTA.....AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 11 DE JUNHO DE 1993, PRESIDENTE O EXMO. SR. MIN. OCTAVIO GALLOTTI (ART.66,RISTF).

FORAM DISTRIBUIDOS OS SEGUINTE FEITOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS:

HABEAS CORPUS N. 70473
PROCED. :HC - 18261 - STF
ORIGEM :RIO GRANDE DO SUL
RELATOR :MIN. SEPULVEDA PERTENCE
PACTE. :LUIZ FRANCISCO CORREA BARBOSA
IMPTE. :LUIZ FRANCISCO CORREA BARBOSA
COATOR :TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COATOR :PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
DISTRIBUIDO POR PREVENCAO

HABEAS CORPUS N. 70473
PROCED. :HC - 18261 - STF
ORIGEM :RIO GRANDE DO SUL
RELATOR :MIN. FRANCISCO REZEK
PACTE. :LUIZ FRANCISCO CORREA BARBOSA
IMPTE. :LUIZ FRANCISCO CORREA BARBOSA
COATOR :TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COATOR :PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REDISTRIBUIDO POR PREVENCAO DE TURMA

HABEAS CORPUS N. 70474
PROCED. :HC - 18262 - STF
ORIGEM :RIO GRANDE DO SUL
RELATOR :MIN. SEPULVEDA PERTENCE
PACTE. :NEWTON MULLER RODRIGUES
IMPTE. :NEWTON MULLER RODRIGUES
COATOR :TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COATOR :JUIZ DE DIREITO DA 1A. VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO ALEGRE

HABEAS CORPUS N. 70475
PROCED. :HC - 18236 - STF
ORIGEM :PARA
RELATOR :MIN. CELSO DE MELLO
PACTE. :OSVALDO DOS REIS MUTRAN E OUTROS
IMPTE. :SILVIO DE OLIVEIRA SOUZA
COATOR :TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA

HABEAS CORPUS N. 70476
PROCED. :HC - 18220 - STF
ORIGEM :DISTRITO FEDERAL
RELATOR :MIN. SYDNEY SANCHES
PACTE. :MILTON CARLOS SOARES DE OLIVEIRA
IMPTE. :ADELCY MARIA ROCHA SIMOES CORREA
COATOR :SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

MINISTRO	DISTR.	REISTR.	TOTAL
MIN. SYDNEY SANCHES	1	0	1
MIN. SEPULVEDA PERTENCE	2	0	2
MIN. CELSO DE MELLO	1	0	1
MIN. FRANCISCO REZEK	0	1	1
TOTAL	4	1	5

NADA MAIS HAVENDO, FOI ENCRPADA A PRESENTE ATA DE DISTRIBUIÇÃO RHODE POUREL BARRETO, DIRETORA DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, PUBLICIDADE E ESTATÍSTICA, ALDA VILLAS ROAS CARVALHO, DIRETORA DO DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO.

Brasília, 11 de junho de 1993

MINISTRO OCTAVIO GALLOTTI
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ATA DA QUINQUAGESIMA SETIMA.....AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 14 DE JUNHO DE 1993, PRESIDENTE O EXMO. SR. MIN. OCTAVIO GALLOTTI (ART.66,RISTF).
FORAM DISTRIBUIDOS OS SEGUINTE FEITOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS:

HABEAS CORPUS N. 70486

PROCED. : HC - 18529 - STF
 ORIGEM : PARAIBA
 RELATOR : MIN. MOREIRA ALVES
 PACTE. : JOAO BOSCO VILAR
 IMPTE. : DORIVAL TERCEIRO NETO
 COATOR : TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARAIBA

PRISAO PREVENTIVA PARA EXTRADICAO N. 170

PROCED. : PPE - 18566 - STF
 ORIGEM : ESTADOS UNIDOS DA AMERICA
 RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO
 REOTE. : GOVERNO DOS ESTADOS UNIDOS DA AMERICA
 EXTDO. : MOHAMMAD RASLAN DEER

MINISTRO	DISTR.	RELISTR.	TOTAL
MIN. MOREIRA ALVES	1	0	1
MIN. CELSO DE MELLO	1	0	1
TOTAL	2	0	2

NADA MAIS HAVENDO, FOI ENCERRADA A PRESENTE ATA DE DISTRIBUICAO RHODE POUREL BARRETO, DIRETORA DO SERVICO DE DISTRIBUICAO, PUBLICIDADE E ESTATISTICA, ALDA VILLAS BOAS CARVALHO, DIRETORA DO DEPARTAMENTO JUDICIARIO.

Brasília, 14 de junho de 1993

MINISTRO OCTAVIO GALLOTTI
 Presidente

Plenário**Sessão Ordinária**

Ata da 16a. (décima sexta) sessão ordinária, realizada em 09 de junho de 1993.

Presidência do Senhor Ministro Octavio Gallotti. Presentes à sessão os Senhores Ministros Moreira Alves, Néri da Silveira, Sydney Sanches, Paulo Brossard, Sepúlveda Pertence, Celso de Mello, Carlos Velloso, Marco Aurélio, Ilmar Galvão e Francisco Rezek.

Vice-Procurador-Geral da República, Dr. Moacir Antonio Machado da Silva.

Secretário, Luiz Tomimatsu.

Abriu-se a sessão às treze horas e trinta minutos, sendo lida e aprovada a ata da sessão anterior.

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

Imprensa Nacional - IN
 SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604-900 - Brasília/DF
 Telefones: PABX: (061) 321-5566 - Fax: (061) 225-2046
 Telex: (061) 1356
 CGC/MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA
 Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
 Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO DA JUSTIÇA - Seção I

Órgão destinado à publicação dos atos dos Tribunais Superiores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
 Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

JOSE EDMAR GOMES - MIGUEL FELIX DOS ANJOS
 Editores

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias no horário das 7:30 às 13:00 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

	Diário Oficial			Diário da Justiça	
Preços	Seção I	Seção II	Seção III	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral	Cr\$ 1.433.000,00	Cr\$ 390.000,00	Cr\$ 1.305.000,00	Cr\$ 1.477.000,00	Cr\$ 2.292.000,00
Portes:					
Superfície	Cr\$ 1.034.220,00	Cr\$ 510.180,00	Cr\$ 912.780,00	Cr\$ 1.034.220,00	Cr\$ 1.873.740,00
Aéreo	Cr\$ 2.418.900,00	Cr\$ 1.193.280,00	Cr\$ 2.418.900,00	Cr\$ 2.418.900,00	Cr\$ 4.383.060,00

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas - SEAVEN/DICOM
 Telefone: (061) 226-6812
 Horário: 7:30 às 19:00 horas

Julgamentos**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 853-6 - (medida liminar)**

ORIGEM : DISTRITO FEDERAL
 RELATOR : MIN. MOREIRA ALVES
 REOTE. : FEBRAC - FEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS SINDICATOS E ASSOCIAÇÕES
 : DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO
 ADVA. : CELITA OLIVEIRA SOUZA
 REQDOS. : PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL E TRIBUNAL DE CONTAS
 : DA UNIÃO

Decisão: Por votação unânime, o Tribunal não conheceu da ação, por ilegitimidade ativa da requerente. Votou o Presidente. Ausentes, ocasionalmente, os Ministros Carlos Velloso e Paulo Brossard. Plenário, 09.6.93.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 886-2 - (medida liminar)

ORIGEM : DISTRITO FEDERAL
 RELATOR : MIN. MARCO AURELIO
 REOTE. : UNIAO DEMOCRATICA RURALISTA NACIONAL - UDR
 ADV. : ANTONIO FERREIRA ALVARES DA SILVA
 REQDOS. : PRESIDENTE DA REPUBLICA E CONGRESSO NACIONAL

Decisão: Por votação unânime, o Tribunal indeferiu a medida liminar. Votou o Presidente. Ausentes, ocasionalmente, os Ministros Carlos Velloso e Paulo Brossard. Plenário, 09.6.93.

EMB. DE DIVERGENCIA NO RECURSO EXTRAORDINARIO N. 104.563-9

ORIGEM : SAO PAULO
 RELATOR : MIN. NERI DA SILVEIRA
 EMBTE. : EDITORA LISTA TELEFONICA NACIONAL S/A
 ADVS. : PEDRO ROMEIRO HERMETO E OUTROS
 EMBDA. : PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PAULO
 ADV. : JOAO BRITO FILHO

Decisão: Por votação unânime, o Tribunal conheceu dos embargos e os recebeu. Votou o Presidente. Ausentes, ocasionalmente, os Ministros Carlos Velloso e Paulo Brossard. Plenário, 09.6.93.

EXTRADIÇÃO N. 567-7

ORIGEM : CONFEDERAÇÃO HELVETICA
 RELATOR : MIN. PAULO BROSSARD
 REOTE. : GOVERNO DA SUÍÇA
 EXTRND. : RODOLFO CRAUSAZ
 ADV. : HANS GREVE

Decisão: Por votação unânime, o Tribunal deferiu o pedido de extradição. Falou pelo extraditando o Dr. Hans Greve. Plenário, 09.6.93.

EXTRADIÇÃO N. 573-1

ORIGEM : REPUBLICA ITALIANA
 RELATOR : MIN. ILMAR GALVAO
 REOTE. : GOVERNO DA ITALIA
 EXTND. : RENATO FILIPPINI
 ADVS. : MARIA DA CONCEIÇÃO AYRES CERNICCHIARO E OUTROS

Decisão: Por votação unânime, o Tribunal, por proposta do Ministro Moreira Alves, converteu o julgamento em diligência, para que sejam prestados esclarecimentos sobre o envolvimento do acusado no fato ocorrido em Londres, descrito às fls. 13, item 04 do pedido (Ordem de Custódia Cautelar no. 16.757/90-A - tradução). Falou pelo extraditando a Dra. Maria da Conceição Ayres Cernicchiaro. Plenário, 09.6.93.

INQUERITO N. 406-5 - (questão de ordem)

ORIGEM : SANTA CATARINA
 RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO
 INDICDO. : ALEXANDRE PASSOS PUZYNA
 AUTORA : JUSTIÇA PUBLICA

Decisão: Apresentado o feito em mesa, o julgamento foi adiado em virtude do adiantado da hora. Plenário, 09.6.93.

INQUERITO N. 705-6 - (EDC1)

ORIGEM : DISTRITO FEDERAL
 RELATOR : MIN. ILMAR GALVAO
 EMBTE. : CLAUDIO FRANCISCO VIEIRA
 ADVS. : ROBERTO DELMANTO, FERNANDO NEVES DA SILVA E OUTRO
 EMBDO. : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

Decisão: Por maioria de votos, o Tribunal recebeu, em parte, os embargos de declaração, nos termos do voto do Ministro Carlos Velloso, vencidos os Ministros Relator (Ilmar Galvão), Celso de Mello e Paulo Brossard, que os rejeitavam. Votou o Presidente. Impedidos os Ministros Francisco Rezek e Marco Aurélio. Plenário, 09.6.93.

MANDADO DE SEGURANÇA N. 21.631-0

ORIGEM : RIO DE JANEIRO
 RELATOR : MIN. SEPULVEDA PERTENCE
 IMPTE. : MARIA HELENA CISNE CID
 ADVS. : JOAO BOSCO CAVALCANTI LANA E OUTROS
 IMPDOS. : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2A. REGIAO E PRESIDENTE DA
 : REPUBLICA
 LIT.PAS. : JOSE RICARDO DE SIQUEIRA REGUEIRA
 ADVS. : ARNOLDO WALD E OUTROS
 LIT.PAS. : CELIA GEORGAKOPOULOS E OUTRO

RECORRENTE : ARISTIDES NUNES DE AZEVEDO FILHO
 ADVOGADO : Dr(a). MARCO ROGERIO DE PAULA
 RECORRIDO : BANCO NORDESTE S/A
 ADVOGADO : Dr(a). HÉLIO FRANCISCO MARQUES JÚNIOR

PROCESSO : RR 054397 / 92 - 4 . TRT DA 01a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 RECORRENTE : SIND DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE CAMPOS
 ADVOGADO : Dr(a). JOSE TORRES DAS NEVES
 RECORRIDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : Dr(a). HERMES DONIZETI MARINELLI

PROCESSO : RR 054941 / 92 - 5 . TRT DA 10a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 RECORRENTE : ANTONIO MILTON GONCALVES CAVALCANTE
 ADVOGADO : Dr(a). DENISE APARECIDA R.P. OLIVEIRA
 RECORRIDO : FUNDACAO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL
 ADVOGADO : Dr(a). PEDRO COELHO RIBEIRO

PROCESSO : RR 055002 / 92 - 1 . TRT DA 10a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 RECORRENTE : CARMOSINA FERREIRA DE MELO
 ADVOGADO : Dr(a). OLDEMAR BORGES DE MATOS
 RECORRIDO : FUNDACAO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL
 ADVOGADO : Dr(a). LUSINARDO DA SILVA

PROCESSO : RR 055170 / 92 - 4 . TRT DA 14a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 REVISOR : MIN. ANTONIO AMARAL
 RECORRENTE : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
 ADVOGADO : Dr(a). ROBINSON NEVES FILHO
 RECORRIDO : PEDRO MANTOVANI CUNHA
 ADVOGADO : Dr(a). DELZUITA F. VALES

PROCESSO : RR 055258 / 92 - 1 . TRT DA 01a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 RECORRENTE : GILMAR NOGUEIRA DA SILVA
 ADVOGADO : Dr(a). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 RECORRIDO : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
 ADVOGADO : Dr(a). CLOVIS LUIZ S DA SILVEIRA

PROCESSO : RR 056094 / 92 - 1 . TRT DA 03a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 RECORRENTE : FRANCISCO OLIVEIRA DA SILVA E OUTRA
 ADVOGADO : Dr(a). MARCELO AROEIRA BRAGA
 RECORRIDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
 ADVOGADO : Dr(a). JOAQUIM BATISTA DE FIGUEIREDO

PROCESSO : RR 057818 / 92 - 3 . TRT DA 03a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 REVISOR : MIN. ANTONIO AMARAL
 RECORRENTE : CIMETAL SIDERURGIA S/A
 ADVOGADO : Dr(a). AFRANIO VIEIRA FURTADO
 RECORRIDO : AUTACILIO MOREIRA DE SOUZA E OUTROS
 ADVOGADO : Dr(a). WILSON CARNEIRO VIDIGAL

PROCESSO : RR 058222 / 92 - 9 . TRT DA 03a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 RECORRENTE : FMB - PRODUTOS METALURGICOS
 ADVOGADO : Dr(a). JACINTO AMERICO GUIMARAES BAIA
 RECORRIDO : AUZELINO RODRIGUES
 ADVOGADO : Dr(a). SIRLENE DAMASCENO LIMA

PROCESSO : RR 058504 / 92 - 2 . TRT DA 06a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 RECORRENTE : CIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
 ADVOGADO : Dr(a). CLEIDE MARIZA DE A. MESQUITA
 RECORRIDO : SIDNEY NUNES DA SILVA E OUTRO
 ADVOGADO : Dr(a). JOSE TAVARES DE S FILHO

PROCESSO : RR 059126 / 92 - 0 . TRT DA 09a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 RECORRENTE : SIND DOS PROFESSORES DO ESTADO DO PARANA
 ADVOGADO : Dr(a). JACQUELINE A. WENDPAP
 RECORRIDO : ESCOLA PARTICULAR CANDIDA PIZZATTO
 ADVOGADO : Dr(a). DANIEL LOURENCO BARDDAL PAVA

PROCESSO : RR 063529 / 92 - 8 . TRT DA 06a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 RECORRENTE : CIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
 ADVOGADO : Dr(a). CLEIDE MARIZA DE A. MESQUITA
 RECORRIDO : CLEONICE MARIA DA SILVA FERREIRA
 ADVOGADO : Dr(a). REJANE GABRIEL FERREIRA

PROCESSO : RR 063990 / 92 - 5 . TRT DA 03a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. THAUMATURGO CORTIZO
 REVISOR : MIN. ARMANDO DE BRITO
 RECORRENTE : MARIO DIONISIO DA SILVA
 ADVOGADO : Dr(a). JOSE EUSTAQUIO DE CAMPOS
 RECORRIDO : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS
 ADVOGADO : Dr(a). MAURO LUCIO SASDELLI

OS PROCESSOS CONSTANTES DESTA PAUTA QUE NÃO FOREM JULGADOS NA SESSÃO A QUE SE REFEREM, PICAM AUTOMATICAMENTE ADIADOS PARA AS PRÓXIMAS QUE SE SEGUIREM, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA PUBLICAÇÃO.

JORGE ALOISE
 Diretor da Secretaria

Superior Tribunal Militar

Diretoria Judiciária

SEÇÃO DE PROCESSO JUDICIÁRIO
 PUBLICAÇÃO DE DECISÕES E EMENTAS

APELAÇÃO

46.711-4 - RJ - Rel. Min. Dr. Eduardo Pires Gonçalves. Rel. p/o Ac. Min. Gen. Ex. Everaldo de Oliveira Reis. Rev. Min. Ten. Brig. do Ar Jorge José de Carvalho. Apte.: O MPM junto à 1ª Aud.Ex. da 1ª CJM. Apda.: A Sentença do CEJ da 1ª Aud.Ex. da 1ª CJM, de 30.04.92, que absolveu o Maj. Ex. ORLANDO EFREM NATIVIDADE, do crime previsto no art. 319 do CPM, por desclassificação. Adv. Dra. Denize Mourão Arruda.

DECISÃO: Prosseguindo no julgamento interrompido em sessão de 10.12.92, após pedido de VISTA formulado pelo Min. PAULO CÉSAR CATALDO, o Tribunal, POR MAIORIA deu provimento parcial ao apelo para, reformando a Sentença a quo, condenar o recorrido à pena de 01 mês de prisão, como incurso, por desclassificação, no art. 324, c/c o art. 59, ambos do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos, nas condições mínimas da lei, com direito de embargar em liberdade. (Sessão de 15.12.92)

EMENTA: INOBSERVÂNCIA DE LEI. (Art. 324 do CPM). Preliminar suscitada pelo IRMPM inteiramente desprovida de suporte legal, motivando, assim, a sua rejeição, por maioria de votos. No mérito, sem dúvida, se impõe a necessidade da reforma da Sentença, visto que restou provado que o Apelado cometeu crime de natureza militar. Porém, não o crime do art. 319 do CPM, mas sim, o do art. 324 do CPM. Apelo ministerial, por maioria, provido parcialmente para, reformando-se a Sentença a quo, condenar o Apelado à pena de 01 mês de prisão, como incurso, por desclassificação, no art. 324, c/c o art. 59, ambos do CPM, com o benefício do SURIS pelo prazo de 02 anos, e com o direito de embargar em liberdade.

46.914-1 - AM - Rel. Min. Dr. Aldo Fagundes. Rev. Min. Alte. Esq. José do Cabo Teixeira de Carvalho. Aptes.: O MPM junto à Aud. da 12ª CJM e CARLOS BARROSO MENDONÇA, Sd. Ex., condenado a 03 meses de prisão, incurso no art. 209, c/c o art. 70, alínea "c", e art. 209, § 5º, tudo do CPM, com o direito de apelar em liberdade. Apda.: A Sentença do CPJ da Aud. da 12ª CJM, de 04.12.92, na parte em que beneficiou o apelante com a aplicação da causa de diminuição prevista no § 5º do art. 209, do CPM. Adv. Dr. João Thomas Luchsinger.

DECISÃO: Preliminarmente, POR UNANIMIDADE, o Tribunal declarou extinta a punibilidade pela incidência da prescrição da ação penal, ex vi do art. 123, IV, c/c os arts. 125, VII, 129 e 133, tudo do CPM. (Sessão de 20.04.93)

EMENTA: LESÕES CORPORAIS. A prova dos autos conduz irremediavelmente a uma Sentença condenatória, conforme decidido no juízo a quo. Inaceitável os apelos, tanto do MPM, para aumentar a pena - fixada no mínimo legal - como da Defesa, para absolver. Todavia, verificados os pressupostos legais, é declarada a extinção da ação penal, mantida a condenação, pela prescrição, com fundamento no Art. 125, inciso VII, do CPM. Decisão unânime.

46.920-6 - MS - Rel. Min. Dr. Eduardo Pires Gonçalves. Rev. Min. Alte. Esq. Luiz Leal Ferreira. Apte.: O MPM junto à Aud. da 9ª CJM. Apda.: A Sentença do CEJ da Aud. da 9ª CJM, de 10.01.93, que absolveu o 2º Ten. Temp. Ex. LOURIVAL NUNES DE SOUZA, do crime previsto no art. 175 do CPM, e considerou a infração do art. 209 como disciplinar, com base no disposto no § 8º do mesmo dispositivo legal. Adv. Dra. João Thomas Luchsinger e Sueli Pereira Ferreira.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal deu provimento ao apelo do MPM para, reformando a Sentença de 1º grau, condenar o 2º Ten. Temp.Ex. LOURIVAL NUNES DE SOUZA à pena de 08 meses de detenção, convertida em prisão, por infringência ao disposto nos arts. 175 e 209, c/c os arts. 79 e 59, tudo do CPM, concedendo-se o benefício do sursis, nas condições do Acórdão, pelo prazo de 02 anos. (Sessão de 13.05.93)

EMENTA: VIOLÊNCIA CONTRA INFERIOR (Art. 175, do CPM). LESÃO CORPORAL LEVE (Art. 209, do CPM). CONDENAÇÃO. Apresentam-se certas a autoria e a materialidade dos delitos atribuídos ao ora Apelado, inexistindo dúvida quanto ao caráter manifestamente abusivo do castigo físico infligido, sem o menor critério, ao Ofendido. Conquanto seja pertencido ao militar superior punir seus subordinados, é-lhe vedado tudo quanto ultrapassa a via módica, a leve percussão, e se o fato chega a causar lesão leve, entra na órbita do ilícito. O direito de corrigir deve, portanto, ser exercido com moderação e de forma adequada, não indo ao ponto de autorizar o Oficial a vergastar o inferior de maneira violenta. A violência como meio de disciplina não encontra guarida nas nações civilizadas. Isto porque, longe de corrigir e disciplinar, ela produz trauma e suscita revolta e ódio. Provido o apelo do MPM para condenar o Apelado à pena de 08 meses de prisão, como incurso nos artigos 175 e 209, c/c os artigos 79 e 59, todos do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos. Decisão unânime.

46.925-7 - AM - Rel. Min. Alte. Esq. José do Cabo Teixeira de Carvalho. Rev. Min. Dr. Eduardo Pires Gonçalves. Aptes.: O MPM junto à Aud. da 12ª CJM e CLAUDIO RAMOS MENEZES, 3º Sgt.Ex., condenado a 07 meses e 08 dias de prisão, incurso no art. 235, c/c o art. 237, inciso II, do CPM, com o direito de apelar em liberdade. Apda.: A Sentença do CPJ da Aud. da 12ª CJM, de 19.11.92. Adv. Drs. João Thomas Luchsinger e Benedito de Jesus Pereira Tavares.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo defensivo e deu provimento parcial ao recurso ministerial para,

mantendo a condenação, aumentar a pena para 12 meses de prisão. (Sessão de 29.04.93)

EMENTA: Militar, que no interior da OM, mantém relação sexual com menor, sem violência, pratica o delito previsto no art. 235 do CPM. A desclassificação do crime para artigo com pena menor, porém, sem "sursis", é perfeitamente legal vez que na aferição do prejuízo ao réu, o que se leva em conta é a pena aplicada pelos artigos em questão, o que exclui o "sursis" que se trata de um benefício. Rejeitadas as preliminares. No mérito, provimento ao apelo do MPM para aumentar a pena. Unânime.

46.928-3 - MG - Rel. Min. Alte. Esq. José do Cabo Teixeira de Carvalho. Rev. Min. Dr. Antonio Carlos de Nogueira. Apte.: TEÓFILO ROBERTO SOARES PEDRO, Sd. Ex., condenado a 06 meses de prisão, como incurso no art. 187, do CPM, Apda.: A Sentença do CPJ da Aud. da 4ª CJM, de 14.01.93. Adv. Drs. Teresa da Silva Moreira e José Antônio Romeiro.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo. (Sessão de 29.04.93)

EMENTA: DESERÇÃO. Art. 187 do CPM. Preliminares de nulidade arguidas pela Defesa totalmente improcedentes. Delito perfeitamente configurado e comprovado. Manutenção da Decisão recorrida. Unânime.

46.935-6 - PA - Rel. Min. Ten. Brig. do Ar. George Belham da Motta. Rev. Min. Dr. Aldo Fagundes. Aptes.: O MPM junto à Aud. da 8ª CJM e o Cb. Mar. FRANCISCO MARCOS OLIVEIRA DO NASCIMENTO. Apda.: A Sentença do CPJ da Aud. da 8ª CJM, de 01.12.92, que julgou "procedente, em parte, a imputação contida na exordial acusatória, considerando o Cb. Mar. FRANCISCO MARCOS OLIVEIRA DO NASCIMENTO, incurso no art. 180, caput, do CPM, deixando, entretanto, de aplicar pena pela falta de previsão legal para o caso concreto". Adv. Drs. Sueli Ferreira e Arioaldo de Góes Costa Homem.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao apelo da Defesa e provido o recurso do MPM para condenar o apelante-apelado a 07 meses de prisão, como incurso, por desclassificação, no art. 187, c/c o art. 59, ambos do CPM, determinando o cômputo da custódia já cumprida na forma do art. 67 do citado diploma legal. (Sessão de 13.04.93)

EMENTA: DESERÇÃO ESPECIAL - Sentença que, reconhecendo a procedência da imputação deixou de apenar por falta de previsão legal. Recurso das partes. Delito configurado. Ofensa ao bem jurídico tutelado, "Mens Legis" indicando necessidade de imposição de reprimenda. Jurisprudência consolidada na Súmula nº 01/STM. Negado provimento ao apelo da Defesa e provido o recurso Ministerial advindo, por desclassificação, a condenação no artigo 187, c/c os artigos 59 e 67, todos do CPM. Decisão unânime.

CORREIÇÃO PARCIAL

1.420-1 - PE - Rel. Min. Ten. Brig. do Ar. Jorge José de Carvalho. Repte.: O MPM junto à Aud. da 7ª CJM. Reqd.: O Despacho do Exmo. Sr. Juiz-Auditor da Aud. da 7ª CJM, de 18.12.92, que indeferiu a instauração de Inquérito Policial Militar formulado pelo Requerente, nos autos da representação oferecida pelo Maj. Aer. IRAN ASSUNÇÃO NOGUEIRA.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal deferiu a Correição Parcial para, cassando o Despacho do Juiz-Auditor da Auditoria da 7ª CJM, de 18.12.92, enviar os autos ao Comandante do CINDACTA III para a instauração do competente IPM, como requisito pelo representante do MPM, na forma do art. 129, inciso VIII, da CF, c/c a letra "c" do art. 10 do CPPM. (Sessão de 06.05.93)

EMENTA: - CORREIÇÃO PARCIAL - ilegalidade de despacho de Juiz-Auditor que indeferiu requisição do MPM a outra autoridade. Faltou competência legal ao Juiz-Auditor, ainda mais por não ter sido o Juízo provocado a examinar o mérito da requisição. O Ministério Público tem a função institucional de instaurar IPM, a teor do inciso VIII do art. 129 da Carta Mandamental. Aplicação também da letra "c" do art. 10 do CPPM. Por unanimidade, o Tribunal deferiu a Correição Parcial requerida pelo MPM para, cassando o R. Despacho do Juiz-Auditor, determinar o envio dos autos à OM para a instauração do competente IPM.

1.421-0 - SP - Rel. Min. Dr. Eduardo Pires Gonçalves. Repte.: O MPM junto à Aud. da 2ª CJM. Reqd.: A Decisão do CPJ da 2ª Aud. da 2ª CJM, de 11.12.92, que deferiu pedido de requisição de testemunha militar formulado pela defesa do civil ADRYAN LUIZ VENTURA HERZOG, nos autos do processo nº 19/92-4. Adv. Dra. Anne Elisabeth Nunes de Oliveira.

DECISÃO: Prosseguindo no julgamento interrompido em sessão de 18.02.93, após pedido de vista formulado pelo Ministro ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES, o Tribunal, POR MAIORIA, deferiu a Correição Parcial para cassar a decisão impugnada, determinando a expedição de Carta Precatória, observadas as disposições legais pertinentes. (Sessão de 02.03.93)

EMENTA: CORREIÇÃO PARCIAL. INQUIRIRÃO DE TESTEMUNHA POR CARTA PRECATÓRIA. A finalidade precípua de se admitir a oitiva de testemunha através de carta precatória repousa na desnecessidade de se impor incômodos a quem é chamado a esclarecer o fato à Justiça. Em assim sendo, residindo a testemunha fora da jurisdição do Juízo, aplica-se o disposto no art. 359 do CPPM, ou, quando for o caso, a regra do art. 380, do mesmo diploma legal. Deferida a correição para, cassando a Decisão impugnada, determinar-se a expedição de carta precatória, observadas as preceituações legais pertinentes.

EMBARGOS

46.720-3 - RJ - Rel. Min. Dr. Antonio Carlos de Seixas Telles. Rev. Min. Alte. Esq. José do Cabo Teixeira de Carvalho. Embgto.: MILTON CARLOS SOARES DE OLIVEIRA, Cb. Mar. Embgdo.: O Acórdão do STM, de 17.11.92. Adv. Dra. Adelcy Maria Rocha Simões Correa.

DECISÃO: POR MAIORIA, o Tribunal rejeitou os Embargos. (Sessão de 22.04.93)

EMENTA: VIOLENCIA CONTRA SUPERIOR. Comete o delito o subordinado que, em seguida a uma advertência de seu superior, empurra-o e desfere soco que vem atingir o rosto do Oficial. Impossibilidade, na espécie, da aplicação do inciso II, do artigo 47, do Código Penal Militar. Decisão majoritária.

RECURSO CRIMINAL

6.076-1 - RJ - Rel. Min. Dr. Antonio Carlos de Nogueira. Rel. p/o Ac. Min. Gen. Ex. Wilberto Luiz Lima. Repte.: O MPM junto à 2ª Aud. Mar. da 1ª CJM. Recda.: A Decisão da Exma. Sra. Juiz-Auditora da 2ª Aud. Mar. da 1ª CJM, de 25.01.93, que rejeitou a denúncia oferecida contra o Sd. Ex. JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS SOUZA, como incurso no art. 210 do CPM. Adv. Dra. Tania Sardinha Nascimento.

DECISÃO: POR MAIORIA, o Tribunal deu provimento ao recurso para, cassando a r. decisão a quo, receber a denúncia, determinando o prosseguimento do feito. (Sessão de 20.04.93)

EMENTA: RECURSO CRIMINAL. REJEIÇÃO DE DENÚNCIA. LESÕES CORPORAIS CULPOSAS. Observância do art. 77, na elaboração da Preambular Acusatória e ausência dos pressupostos insitos no art. 78, para embasar sua rejeição, ambos os artigos do Código de Processo Penal Militar. Recurso provido. Decisão majoritária.

6.078-8 - RJ - Rel. Min. Gen. Ex. Everaldo de Oliveira Reis. Repte.: A Exma. Sra. Juiz-Auditora da 1ª Aud. Aer. da 1ª CJM, de ofício. Recda.: A Decisão da Exma. Sra. Juiz-Auditora da 1ª Aud. Aer. da 1ª CJM, de 04.03.93, que concedeu reabilitação ao 1º Ten. R/R Aer. PAULO CESAR CARDOSO DO NASCIMENTO RAMOS. Adv. Dra. Marilena da Silva Bittencourt.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, o Tribunal negou provimento ao recurso, de ofício. (Sessão de 22.04.93)

EMENTA: REABILITAÇÃO. Recurso ex officio que se nega provimento, em virtude de estarem satisfeitos os requisitos da Lei Processual Penal Castrense (art. 652 do CPPM). Decisão unânime.

REVISÃO CRIMINAL

1.248-2 - MS - Rel. Min. Gen. Ex. Wilberto Luiz Lima. Rev. Min. Dr. Eduardo Pires Gonçalves. Repte.: FRANCISCO CARLOS IGNACIO, 3º Sgt. Ex., solicita Revisão Criminal nos autos do Processo nº 02/91-6, da Aud. da 9ª CJM. Adv. Dr. Ubirajara Sebastião de Castro.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, foi o pedido julgado improcedente por falta de amparo legal. (Sessão de 22.04.93)

EMENTA: REVISÃO CRIMINAL. Alegações de nulidade. Nulidade do decreto condenatório e do processo - pretensões com fundamento, estritamente de direito - nulidade processual, que não se subsume em nenhuma das hipóteses, nas quais é admissível a revisão criminal na lei processual militar. Pedido julgado improcedente por falta de amparo legal. Decisão unânime.

(Publicação para fins do artigo 145 do RI/STM)

HABEAS CORPUS

32.913-7 - RJ - Rel. Min. Ten. Brig. do Ar. George Belham da Motta. Pactes.: JOÃO RICARDO DE SOUZA GÓES e RENATO CAVALCANTI AMORA, 2ºs Tens. R/Mar., presos por ordem de Exmo. Sr. Contra-Almirante Médico Iranly Moreira de Azevedo, Diretor da Policlínica Naval Nossa Senhora da Glória, no Rio de Janeiro, alegando constrangimento ilegal por parte da mencionada Autoridade, pedem, liminarmente, a concessão da ordem para que sejam postos imediatamente em liberdade e que, com apreciação do mérito, determine o cancelamento da punição imposta aos pacientes. Impte.: Dr. Lino Machado Filho.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, foi o pedido de Habeas Corpus julgado prejudicado, por perda de objeto, na parcela em que postulou a soltura dos Pacientes; também, POR UNANIMIDADE, não se conheceu do pedido no tocante ao cancelamento do ato disciplinar remanescente nos assentamentos dos Pacientes e, POR MAIORIA, foi indeferida a conversão do Habeas Corpus em Representação, ressalvada a possibilidade de solicitação que os interessados entenderem de dirigir ao órgão do MP competente. (Sessão de 15.04.93)

EMENTA: HABEAS CORPUS - Pedido de concessão de liminar para soltura imediata dos Pacientes, bem ainda solicitação de cancelamento da punição aplicada aos respectivos assentamentos e conversão do "writ" em Representação. Liminar indeferida por não ter sido vislumbrado o "fumus boni juris" e o "periculum in mora". Prisão administrativa cumprida sendo colocados em liberdade os Pacientes. Transgressão disciplinar. HC prejudicado na parte em que postula a soltura dos Pacientes por perda de objeto. Decisão unânime. Não conhecido do pedido de cancelamento do ato disciplinar dos assentamentos dos Pacientes, por unanimidade. Indeferido, por maioria, o pedido de conversão do HC em Representação, ressalvada a possibilidade dos interessados se dirigirem ao órgão do MP competente.

HABEAS CORPUS

32.921-8 - RO - Rel. Min. Dr. Aldo Fagundes. Pactes.: DORACI DE LIMA NEPOMUCENO, Cb. PM/RO, LUCAS ORTEGA, VIVALDO DE NAZARE SOARES, HARRISON VIANA BURTON e FRANCISCO ROGERIO RODRIGUES DA COSTA, todos Sds. PM/RO, absolvidos em primeira instância, alegando constrangimento ilegal por parte do Exmo. Sr. Presidente do E. Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, que recebeu recurso intempestivo interposto pelo representante do MPM Estadual, pedem, liminarmente, a concessão da Ordem para sustar o julgamento. Impte.: Dra. Sandra T.A. Ferreira Maia.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, não foi conhecido do pedido por incompetência da Justiça Militar. (Sessão de 18.05.93)

EMENTA: HABEAS CORPUS. Impetração lastreada em fatos decorrentes de processo crime julgado por Auditoria Militar de Rondônia, tendo como pacientes um cabo e quatro soldados integrantes da PM daquele Estado. Impetração não conhecida, por incompetência deste STM para apreciar a matéria. Decisão unânime.

Brasília, 02 de junho de 1993

LUIZ MALTA COELHO
Diretor Judiciário

Secretaria do Tribunal Pleno.

ATA DA 33ª SESSÃO, EM 03 DE JUNHO DE 1993 - QUINTA-FEIRA
PRESIDÊNCIA DO MINISTRO TENENTE-BRIGADEIRO-DO-AR CHERUBIM ROSA FILHO

Presentes os Ministros Antônio Carlos de Seixas Telles, Paulo César Cataldo, Raphael de Azevedo Branco, George Belham da Motta, Aldo Fagundes, Jorge José de Carvalho, Luiz Leal Ferreira, Everaldo de Oliveira Reis, Wilberto Luiz Lima, Eduardo Pires Gonçalves, José do Cabo Teixeira de Carvalho e Antonio Joaquim Soares Moreira.

O Ministro Antonio Carlos de Nogueira encontra-se em gozo de férias.

Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr Milton Menezes da Costa Filho.

Secretário do Tribunal Pleno, Dr Carlos Aureliano Motta de Souza.

Abriu-se a Sessão às 13:30 horas, sendo lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

Foram relatados e julgados os processos:

- **HABEAS CORPUS 32.923-4** - SP - Relator Ministro Everaldo de Oliveira Reis. **PACIENTE:** EDILSON RIBEIRO DA SILVA, civil, denunciado perante a 3ª Auditoria da 2ª CJM, alegando constrangimento ilegal por parte do mencionado Juízo, que decretou a sua revelia e prisão preventiva, pede a concessão da ordem para anular os referidos decretos. **Impetrante:** Dr Reinaldo Silva Coelho. - Em prosseguimento ao julgamento interrompido em Sessão de 12.06.93, após pedido de **VISTA** formulado pelo Ministro PAULO CÉSAR CATALDO, **DECIDIU** o Tribunal, **POR UNANIMIDADE**, denegar a ordem no tocante à decretação da revelia e concedê-la para revogar o decreto de prisão preventiva.

- **HABEAS CORPUS 32.926-9** - RJ - Relator Ministro Antonio Joaquim Soares Moreira. **PACIENTE:** WALTER MARTINZ FIGUEIREDO, Cap Ex, alegando encontrar-se preso em local ignorado, apontando como possíveis autoridades coatoras os Exm^{os} Srs Ministro do Exército, Comandante Militar do Leste e o Comandante Militar do Sul, pede a concessão da ordem. **Impetrante:** Leonir Fátima Scheleski Martinz Figueiredo. - **POR UNANIMIDADE**, foi conhecido o pedido, para considerá-lo prejudicado no que diz respeito à localização do paciente uma vez que o seu paradeiro já é conhecido pela impetrante e foi denegada a ordem, por falta de amparo legal.

- **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 46.711-3** - RJ - Relator Ministro Everaldo de Oliveira Reis. **EMBARGANTE:** ORLANDO EFREM NATIVIDADE, Major Ex. **EMBARGADO:** O Acórdão do Superior Tribunal Militar de 15.12.92. Adv^a Dr^a Denize Mourão Arruda. - **POR UNANIMIDADE**, foram rejeitados os Embargos, mantendo-se o Acórdão embargado.

- **APELAÇÃO 46.932-0** - RJ - Relator Ministro Wilberto Luiz Lima. Revisor Ministro Eduardo Pires Gonçalves. **APELANTE:** LEONEL ALMEIDA FONTES DE OLIVEIRA, Sd Ex, condenado a 02 meses de detenção, como incurso no art 210, c/c o art 72, inciso I, ambos do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria de Exército da 1ª CJM, de 26.01.93. Adv^a Dr^a Clárcio do Nascimento Costa. - **POR MAIORIA**, foi dado provimento ao apelo da Defesa para, reformando a Sentença, absolver o Recorrente com fulcro no art 439, letra "e", do CPPM. Os Ministros ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES, PAULO CÉSAR CATALDO, GEORGE BELHAM DA MOTTA, JORGE JOSÉ DE CARVALHO e JOSÉ DO CABO TEIXEIRA DE CARVALHO negavam provimento ao apelo.

- **REVISÃO CRIMINAL 1.249-0** - SP - Relator Ministro Eduardo Pires Gonçalves. Revisor Ministro Raphael de Azevedo Branco. **REQUERENTE:** ISABEL APARECIDA PEREIRA DA SILVA, civil, solicita Revisão Criminal da r. sentença condenatória, proferida nos autos do Processo nº 14/84-1, da 2ª Auditoria da 2ª CJM. Adv Dr Mário Tavares Fernandes. - **POR UNANIMIDADE**, não foi conhecido o pedido, por falta de objeto. O Ministro ALDO FAGUNDES declarou-se impedido, na forma do art 135 do CPPM.

- **APELAÇÃO 46.815-3** - RJ - Relator Ministro Aldo Fagundes. Revisor Ministro Everaldo de Oliveira Reis. **APELANTE:** ELIZEU BRITO DA SILVA, ex-19 Ten Temp Ex, condenado a 09 meses e 18 dias de prisão, incurso, por desclassificação, no art 251, c/c os arts 30, inciso II, e 70, inciso II, alínea "1", todos do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos. **APELADA:** A Sentença do Conselho Especial de Justiça da 3ª Auditoria de Exército da 1ª CJM, de 13.08.92. Adv^{as} Dr^{as} Mariza Pereira do Couto e Ana Maria David Cortez. - **POR UNANIMIDADE**, foi conhecida e rejeitada a preliminar arguida pelo MP e, **NO MÉRITO**, negado provimento ao apelo da Defesa, mantendo-se a Sentença de 1º Grau.

- **APELAÇÃO 46.960-7** - AM - Relator Ministro George Belham da Motta. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. **APELANTE:** AUGUSTO SIMONAL NASCIMENTO DOS SANTOS, Sd Ex, condenado a 06 meses de prisão, incurso no art 187, c/c o art 72, inciso I, tudo do CPM, com o direito de apelar em liberdade. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 12ª CJM, de 16.02.93. Adv^s Drs João Thomas Luchsinger e Benedito de Jesus Pereira Tavares. - **POR UNANIMIDADE**, foi negado provimento ao apelo da Defesa, mantendo-se a Sentença a quo.

- **REPRESENTAÇÃO P/ DECLARAÇÃO DE INDIGNIDADE P/O OFICIALATO 28-8** - DF - Relator Ministro Raphael de Azevedo Branco. Revisor Ministro Eduardo Pires Gonçalves. O Exm^o Sr Procurador-Geral da Justiça Militar representava ao Superior Tribunal Militar, objetivando a Declaração de Indignidade para o Oficialato do Tenente-Coronel do Exército DERCY DA SILVA PEREIRA, com a consequente perda do posto e patente. Adv Dr Lino Machado Filho. - **POR MAIORIA**, foi indeferida a representação do MP. Os Ministros GEORGE BELHAM DA MOTTA e JORGE JOSÉ DE CARVALHO deferiam a representação. O Ministro WILBERTO LUIZ LIMA declarou-se impedido, na forma do art 135 do CPPM. (Na forma regimental usaram da palavra o Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr Milton Menezes da Costa Filho e o Advogado Doutor Lino Machado Filho). O presente julgamento foi realizado em Sessão Secreta a partir da votação, com a presença do Advogado e do Procurador-Geral da J.M. A Sessão foi encerrada às 18:45 horas.

Processos em mesa:

Apel 46.959-1(PC/AM)Aud 4ª proc 10/92-6 Adv^s Drs Josemar Leal Santana e outro
Apel 46.890-2(WL/PC)Aud 11ª proc 539/92-5 Adv Dr Adhemar Marcondes de Moura
Apel 46.926-5(WL/ST)3ª/3ª proc 9/92-1 Adv^s Drs Ailton Fernandes Rodrigues e outro

CARLOS AURELIANO MOTTA DE SOUZA
Secretário do Tribunal

Pauta de Julgamentos

PAUTA Nº 070

- RECURSO CRIMINAL Nº 6.084-2 - Relator Ministro Eduardo Pires Gonçalves. Adv Dr Reinaldo Silva Coelho.
- PETIÇÃO Nº 436-6 - Relator Ministro Antonio Joaquim Soares Moreira.
- RECURSO CRIMINAL Nº 6.087-7 - Relator Ministro Aldo Fagundes. Adv^a Dr^a Lúcia Maria Lobo.

Ministério Público da União

Ministério Público Federal

Procuradoria Geral da República

PORTARIAS DE 14 DE JUNHO DE 1993

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 175 - Designar a Doutora HELENITA AMÉLIA GONÇALVES CAIADO DE ACIOLI, Procuradora Regional da República, para, a partir de 12 de junho de 1993 e até ulterior deliberação, exercer funções de Subprocurador Geral da República, com atuação em processos da competência da 1ª e da 2ª Turmas do Superior Tribunal de Justiça, em vaga decorrente da aposentadoria da Doutora LEDA MARIA SOARES JANOT.

Nº 176 - Designar o Doutor ANTONIO CARLOS MENDES, Subprocurador-Geral da República, para officiar em processos da competência do Supremo Tribunal Federal.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 47 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Nº 179 - Designar os Doutores CLAUDIO LEMOS FONTELES, MARDEM COSTA PINTO e HAROLDO FERRAZ DA NÓBREGA, Subprocuradores-Gerais da República, para officiarem na Ação Penal nº 307-3, proposta pelo Ministério Público Federal contra Fernando Affonso Collor de Mello e outros, em curso perante o Supremo Tribunal Federal.

ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA

PORTARIAS DE 15 DE JUNHO DE 1993

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 181 - Designar os Doutores AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS e OSVALDO JOSÉ BARBOSA SILVA, Procuradores Regionais da República, lotados na Procuradoria da República no Distrito Federal, para officiarem nos autos do Processo nº 93.1627-0 (Ação Civil Pública), proposta pelo Ministério Público Federal contra a União Federal e outros, em curso perante a 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado da Paraíba.

Nº 184 - Cessar os efeitos da Portaria nº 78, de 27 de fevereiro de 1991, que designou o Doutor PAULO EDUARDO BUENO, Procurador Regional da República em exercício na Procuradoria da República no Estado de São Paulo, para atuar como representante do Ministério Público Federal junto à 1ª e à 2ª Varas da Justiça Federal instaladas em Ribeirão Preto, São Paulo.

ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA

Procuradoria da República no Ceará

PORTARIA Nº 07, DE 31 DE MAIO DE 1993

O PROCURADOR-CHEFE DA REPÚBLICA, no Estado do Ceará, Dr. FRANCISCO DE ARAÚJO MACEDO FILHO, tendo em vista Portaria nº 176, de 18 de maio de 1982, do Exm^o Sr. Procurador-Geral da República, resolve:

1º-Os Procuradores da República no Estado do Ceará, a partir do dia 1º do mês de junho do corrente ano, atuarão perante as

Varas da Justiça Federal, na forma estabelecida no anexo 01 desta Portaria.

2º-Nos casos de afastamento do Procurador da República em decorrência de férias, impedimentos, ou qualquer eventualidade, oficiará na condição de substituto, o Procurador da República Titular da Vara subsequente.

3º-No caso de um ou mais Procuradores virem a officiar como substitutos em mais de uma Vara, conforme determina o artigo anterior, caberá ao Procurador da República, Dr. OSCAR COSTA FILHO, assu-
mir uma das mencionadas Varas mediante sorteio.

4º-Ficam revogadas as Portarias nº 08, de 29 de abril de 1992 e nº 11, de 29 de maio de 1992.

FRANCISCO DE ARAÚJO MACÊDO FILHO

ANEXO 01

DR. JOSÉ GERIM MENDES CAVALCANTE.....	1ª VARA
DR. JOÃO ANTONIO DESIDERIO DE OLIVEIRA.....	2ª VARA
DR. LINO EDMAR DE MENEZES.....	3ª VARA
DR. GERALDO ASSUNÇÃO TAVARES.....	4ª VARA
DR. PAULO ROBERTO DE ALENCAR ARARIPE FURTADO.....	5ª VARA
DR. JOSÉ ALDÍZIO PEREIRA.....	6ª VARA
DRA. RITA DE CÁSSIA VASCONCELOS BARROS.....	7ª VARA
DR. FRANCISCO DE ARAÚJO MACÊDO FILHO.....	8ª VARA
DR. METON VIEIRA FILHO.....	EXECUÇÕES PENAIS

Ministério Público Eleitoral

Procuradoria Geral da República

PORTARIAS DE 15 DE JUNHO DE 1993

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 182 - Cessar os efeitos das Portarias nºs 432 e 433, de 31 de agosto de 1992, que designaram, respectivamente, o Doutor JOÃO FRANCISCO SOBRINHO, Procurador Regional da República, em exercício na Procuradoria da República no Estado do Piauí, para responder pela chefia da Procuradoria da República no Estado do Tocantins, bem como para exercer as funções de representante do Ministério Público Eleitoral junto ao Tribunal Regional Eleitoral do mesmo Estado.

Nº 183 - Cessar os efeitos das Portarias nºs 326 e 327, de 11 de junho de 1992, que designaram, respectivamente, o Doutor MOACIR MENDES SOUSA, Procurador Regional da República, em exercício na Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso, para responder pela chefia da Procuradoria da República no Estado do Amapá, bem como para exercer as funções de representante do Ministério Público Eleitoral junto ao Tribunal Regional Eleitoral do mesmo Estado.

ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA

Ministério Público do Trabalho

Procuradoria Regional do Trabalho

15ª Região

PORTARIA Nº 10, DE 07 DE JUNHO DE 1993

O PROCURADOR REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar a Procuradora da Justiça do Trabalho, Drª Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, para funcionar como Curadora à lide, nos autos do processo TRT/15ª Região nº 151/92-P-4, figurando como Impetrante INDÚSTRIA TÊXTIL SACOTEX S.A. e como Réus MARIA ELISA GATINONI, PAULO RODRIGUES SILVA e MARIA DE FREITAS BIGARDI.

LUÍS CARLOS CÂNDIDO MARTINS SOTERO DA SILVA

Editais e Avisos

Supremo Tribunal Federal

Presidência

SENTENÇA ESTRANGEIRA Nº 4794-2/240 - REPÚBLICA PORTUGUESA

EDITAL, com o prazo de vinte (20) dias, para CITAÇÃO da requerida MARIA DA CONCEIÇÃO CABRAL DOURADO, que se encontra em lugar incerto e não sabido, na forma abaixo:--
O MINISTRO SYDNEY SANCHES, PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, -

FAZ SABER

aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que Antônio Augusto Pavão Dourado, residente e domiciliado na Rua Manoel Silva Moreira Rato, 1, 2º B, Caxias, Portugal, requereu a homologação da sentença proferida pelo 1º Juízo do Tribunal de Família de Lisboa, Portugal, que decretou, mediante divórcio, por mútuo consentimento, a dissolução de seu casamento com MARIA DA CONCEIÇÃO CABRAL DOURADO. Deferida a citação edital, pelo despacho de 17.03.1993, fica, pelo presente, citada a requerida para, no decorrer do prazo regimental de quinze (15) dias, depois de findo o acima fixado, apresentar, querendo, a contestação cabível e acompanhar os demais termos do processo, até final execução, observando-se o disposto no art. 285 do Código de Processo Civil. Secretária do Supremo Tribunal Federal, em 13 abril de 1993. Eu, Myrthes S. Almeida, Supervisora, extraí o presente. Eu, Ranuzia Braz dos Santos, Diretora da Divisão de Publicações e Intimações, conferi. E eu, Sebastião Duarte Xavier, Diretor-Geral da Secretaria deste Tribunal, o subscrevo. Ministro SYDNEY SANCHES, Presidente. --

(Nº 8.603 - 14/06/93 - Cr\$ 2.934.000,00)

Tribunal Superior Eleitoral

Secretaria de Coordenação Eleitoral

Subsecretaria Judiciária

Partidos Políticos

EDITAIS EXPEDIDOS DE ACORDO COM O ARTIGO 13, DA RESOLUÇÃO-TSE Nº 10.785, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1980

O Exmo. Sr. Ministro FLAQUER SCARTEZZINI, Relator do Processo Nº 256 - CIs. 7ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília),

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi requerida a capacidade jurídica provisória do PARTIDO SOCIAL TRABALHISTA - PST, em petição protocolada sob o nº 965/93, assinada por MÔNICA MAGDALENA ALVES, Presidente da Comissão Diretora Nacional Provisória.

Nos termos do art. 13, da Resolução nº 10.785/80, o pedido poderá ser impugnado no prazo de dez dias, a contar da publicação do presente edital.

Dado e passado aos quatorze dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e três. Eu, ALMÉRIO CANÇADO DE AMORIM, Diretor-Geral da Secretaria, subscrevo e assino.

Ministro FLAQUER SCARTEZZINI, Relator.

O Exmo. Sr. Ministro CARLOS VELLOSO, Relator do Processo Nº 255 - CIs. 7ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília),

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi requerida a capacidade jurídica provisória do PARTIDO TRABALHISTA RENOVADOR - PTR, em petição protocolada sob o nº 891/93, assinada por SEBASTIÃO CÁSSIO OMAR FERNANDO DA SILVA, Presidente da Comissão Diretora Nacional Provisória.

Nos termos do art. 13, da Resolução nº 10.785/80, o pedido poderá ser impugnado no prazo de dez dias, a contar da publicação do presente edital.

Dado e passado aos quatorze dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e três. Eu, ALMÉRIO CANÇADO DE AMORIM, Diretor-Geral da Secretaria, subscrevo e assino.

Ministro CARLOS VELLOSO, Relator.